EMENDA LEGISLATIVA N. 96, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI N. 99/2023

Modifica o Projeto de Lei n. 99, de 20 de outubro de 2023, o qual dispõe sobre a implantação de sistema de rastreamento e monitoramento para veículos e maquinários de obras pertencentes ao município de Itapoá e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei n. 99, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

~~Parágrafo único. Nenhum veículo abrangido por esta Lei poderá ser utilizado sem a prévia instalação e funcionamento do equipamento mencionado no presente artigo.~~

§1º Nenhum veículo abrangido por esta Lei poderá ser utilizado sem a prévia instalação e funcionamento do equipamento mencionado no presente artigo.

Art. 2º. Acrescenta §2º ao art. 1º do Projeto de Lei n. 99, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O veículo de uso exclusivo do prefeito, não se enquadra na presente lei.

Art. 3º. Modifica os incisos III e IV do parágrafo único do art. 2ºdo Projeto de Lei n. 99, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

~~III - Não repúdio: de origem, que protege o receptor do registro, indicando que ele se originou de seu emissor, e de envio, que protege o emissor, comprovando que o registro foi efetivamente recebido pelo destinatário.~~

~~IV - Conservação: preservação dos registros, mantendo-os íntegros pelo tempo que se fizer necessário.~~

III - Não repúdio: de origem, que protege o receptor do registro, indicando que ele se originou de seu emissor, e de envio, que protege o emissor, comprovando que o registro foi efetivamente recebido pelo destinatário.

IV - Conservação: preservação dos registros, mantendo-os íntegros pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 4º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 99, de 20 de outubro de 2023, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de novembro de 2023.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.